



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Apresentação: 04/05/2023 12:43:54 - MESA

RIC n.1108/2023

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2023
(Da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle)

Requer informações ao Senhor Ministro da Secretaria de Comunicação Social (Secom), Paulo Pimenta, sobre a utilização de influenciadores digitais na divulgação de informações.

Senhor Presidente,

Solicita-se a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno desta Casa, ouvida a Mesa, que sejam solicitadas informações ao **Ministro da Secretaria de Comunicação, Paulo Pimenta**, sobre a utilização de influenciadores digitais na divulgação de informações, e que sejam esclarecidos os seguintes questionamentos:

1. Quem são e como foram selecionados os influenciadores digitais que estão sendo acionados pelo governo para ajudar a minimizar a repercussão negativa em torno da mudança na regra fiscal sobre importação de produtos de até U\$ 50,00 (cinquenta dólares) por pessoa física, e qual é o critério de escolha utilizado? Quais são as normas que autorizam essas contratações? Como a divulgação dessas parcerias está sendo realizada e como os influenciadores estão sendo remunerados pelo trabalho?

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | ccfc.decom@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239660535200>

LexEdit
CD239660535200



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Apresentação: 04/05/2023 12:43:54 - MESA

RIC n.1108/2023

2. Qual é o papel dos influenciadores digitais nesse contexto? Como eles estão sendo acionados pelo governo? O conteúdo a ser veiculado é padronizado e fornecido pelo Governo Federal ou o influenciador tem liberdade de escolha a respeito do material a ser disseminado? O material obedece o §1º do art. 37 da Constituição Federal?
3. Como o governo pretende garantir que as informações divulgadas pelos influenciadores digitais sejam precisas e não dissemtem informações falsas ao público em relação à mudança na regra fiscal sobre importação de produtos de até U\$ 50,00 (cinquenta dólares) por pessoa física?
4. Como o governo pretende lidar com eventuais denúncias de má conduta por parte de influenciadores digitais envolvidos nessa campanha de comunicação em torno da mudança na regra fiscal?

Incumbe salientar que a solicitação decorre da aprovação do Requerimento nº 126/2023, de autoria do Deputado Deltan Dallagnol, aprovado pelo plenário desta Comissão em reunião extraordinária do dia 19/04/2023, que segue anexo.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2023.

Deputada Bia Kicis
Presidente

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | ccfc.decom@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239660535200>



LexEdit

